

PROCESSO Nº 046/2020

ARQUIVO  
CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2020**

Interessado: **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº **001/2020**

Data do protocolo: 24/01/2020	Regime de tramitação: <b><u>ORDINÁRIO</u></b>	Data final para apreciação: 29/06/2020
----------------------------------	--	---

**Assunto:**

Dispõe sobre a realização de auditorias quadrimestrais pela Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 002  
PROC. 046/20  
C.M. Adriano

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2020

Dispõe sobre a realização de auditorias quadrimestrais pela Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º A Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara, quanto às suas funções institucionais elencadas no art. 2º-A da Lei nº 9.152, de 6 de dezembro de 2017, deve realizar auditorias quadrimestrais.

§ 1º O resultado de cada auditoria é instrumentalizado em um relatório, que deve conter os itens auditados, um resumo consolidado de suas conclusões e eventuais propostas de correções, podendo incluir a indicação de treinamento profissional a servidor ou de expedição de norma interna, dentre outros.

§ 2º O relatório deve ser apresentado à Secretaria-Geral e à Presidência em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período auditado, prorrogáveis, uma única vez, por até igual período, mediante motivada manifestação da Controladoria.

Art. 2º É garantido à Controladoria o acesso a documentos, informações e bancos de dados imprescindíveis e necessários ao exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação será sonogado à Controladoria no desempenho de suas atribuições, devendo, todavia, o servidor responsável guardar sigilo sobre dados e informações a que tiver acesso, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 3º A Controladoria deve dar ciência à Secretaria-Geral e à Presidência, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de irregularidades ou ilegalidades que tomar conhecimento por qualquer meio.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 407, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 10 de janeiro de 2020.

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

  
**EDIO LOPES**  
Vice-Presidente

  
**LUCAS GRECCO**  
Primeiro Secretário

  
**CABO MAGAL VERRI**  
Segundo Secretário

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo dispor sobre a realização de auditorias quadrimestrais pela Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

O funcionamento da Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara sujeita-se ao disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 76 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 2º-A da Lei nº 9.152, de 6 de dezembro de 2017, e no Comunicado SDG nº 32/2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Esta proposição faz-se necessária para prever a periodicidade da auditoria promovida pela Controladoria, bem como a forma e o prazo de elaboração e apresentação do correspondente relatório, em complementação à regulamentação mencionada no parágrafo anterior.

Ademais, o projeto normatiza a garantia de acesso da Controladoria aos documentos e informações da Câmara Municipal, prestigiando a transparência e o controle da Administração Pública, em obediência aos princípios constitucionais.

Aproveita-se para revogar a Resolução nº 407, de 27 de fevereiro de 2013, que tornou-se incompatível com a reforma administrativa promovida pela Câmara Municipal no final de 2017 – instrumentalizada nas Leis nº 9.152 e 9.153 e resoluções correspondentes – e, por um lapso, não fora formalmente revogada àquela época.

Vale dizer que a ausência desta regulamentação complementar da Controladoria é objeto de apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Desta feita, solicito aos pares que se manifestem favoráveis à presente proposição.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 10 de janeiro de 2020.

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

  
**EDIO LOPES**  
Vice-Presidente

  
**LUCAS GRECCO**  
Primeiro Secretário

  
**CABO MAGAL VERRI**  
Segundo Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


FLS. 004  
PRCC. 046/20  
C.M. Adriano

## DESPACHOS

Processo nº 046/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b>
Data de recebimento: <b>24 JAN 2020</b>	Prazo para apreciação: <b>29 JUN 2020</b>	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 24 de janeiro de 2020.		
 <b>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA</b> Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 28 JAN 2020

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 28 JAN 2020

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	005
PROC.	046/2020
C.M.	JLR

**PARECER N°**

**062**

**/2020**

Projeto de Resolução nº 1/2020

Processo nº 46/2020

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a realização de auditorias quadrimestrais pela Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A competência para legislar sobre o assunto é privativa da Mesa da Câmara Municipal, ex vi art. 22, VII, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, porquanto se trata da organização e funcionamento desta Casa de Leis, não se verificando qualquer vício que tornasse a propositura contrária ao ordenamento jurídico.


Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 31 JAN. 2020

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº **035** /2020

FLS.	006
PROC.	046/2020
C.M.	

Processo nº 46/2020

Projeto de Resolução nº 1/2020

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a realização de auditorias quadrimestrais pela Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douda Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 31 JAN. 2020

  
Zé Luiz (Zé Macaco)  
Presidente da CTFO

  
Elias Chediek

  
Juliana Damus

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
Araraquara, ..... 4 FEV 2020 .....  
.....  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador .....  
.....  
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno  
Araraquara, ..... 4 FEV 2020 .....  
.....  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

Folha	407
Proc.	451
Resp.	

**RESOLUÇÃO NÚMERO 451**  
De 05 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a realização de auditorias quadrimestrais pela Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 04 de fevereiro de 2020, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º A Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara, quanto às suas funções institucionais elencadas no art. 2º-A da Lei nº 9.152, de 6 de dezembro de 2017, deve realizar auditorias quadrimestrais.

§ 1º O resultado de cada auditoria é instrumentalizado em um relatório, que deve conter os itens auditados, um resumo consolidado de suas conclusões e eventuais propostas de correções, podendo incluir a indicação de treinamento profissional a servidor ou de expedição de norma interna, dentre outros.

§ 2º O relatório deve ser apresentado à Secretaria-Geral e à Presidência em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período auditado, prorrogáveis, uma única vez, por até igual período, mediante motivada manifestação da Controladoria.

Art. 2º É garantido à Controladoria o acesso a documentos, informações e bancos de dados imprescindíveis e necessários ao exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação será sonegado à Controladoria no desempenho de suas atribuições, devendo, todavia, o servidor responsável guardar sigilo sobre dados e informações a que tiver acesso, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 3º A Controladoria deve dar ciência à Secretaria-Geral e à Presidência, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de irregularidades ou ilegalidades que tomar conhecimento por qualquer meio.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 407, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data  
Arquivada no Processo Legislativo nº 046/2020.

  
**CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
Secretário-Geral





10/02/2020

R/ Caio F. B. Rocha

Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor LegislativoCaio Fellipe Barbosa Rocha  
Assistente Técnico Legislativo  
Matricula 25094

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NÚMERO 451

De 05 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a realização de auditorias quadrimestrais pela Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 04 de fevereiro de 2020, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara, quanto às suas funções institucionais elencadas no art. 2º-A da Lei nº 9.152, de 6 de dezembro de 2017, deve realizar auditorias quadrimestrais.

§ 1º O resultado de cada auditoria é instrumentalizado em um relatório, que deve conter os itens auditados, um resumo consolidado de suas conclusões e eventuais propostas de correções, podendo incluir a indicação de treinamento profissional a servidor ou de expedição de norma interna, dentre outros.

§ 2º O relatório deve ser apresentado à Secretaria-Geral e à Presidência em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período auditado, prorrogáveis, uma única vez, por até igual período, mediante motivada manifestação da Controladoria.

Art. 2º É garantido à Controladoria o acesso a documentos, informações e bancos de dados imprescindíveis e necessários ao exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação será sonogado à Controladoria no desempenho de suas atribuições, devendo, todavia, o servidor responsável guardar sigilo sobre dados e informações a que tiver acesso, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 3º A Controladoria deve dar ciência à Secretaria-Geral e à Presidência, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de irregularidades ou ilegalidades que tomar conhecimento por qualquer meio.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 407, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

TENENTE SANTANA

Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Arquivada no Processo Legislativo nº 046/2020.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

Secretário-Geral